



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A empresa _____, com CNPJ nº _____, situada Rua/Av. _____ retirou o Edital de licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 072/2017 através do site www.planura.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo e-mail: _____.

_____/_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura legível)

OBSERVAÇÃO: Este recibo **deverá ser OBRIGATORIAMENTE, remetido** ao Departamento de Licitações – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA – Rua Monte Carmelo, 448, bairro Centro, Planura/MG, via e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br

Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

SOLICITANTE: ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO E RURAL, AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS TAIS COMO COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: ANEXO II

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 07/12/2017

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: DIA 07/12/2017 ÀS 09:00 H.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA - RUA: MONTE CARMELO, Nº 448 – CENTRO – PLANURA/MG.

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO TELEFONE (34)3427-7014, E E-MAIL licitacao@planura.mg.gov.br, NO HORÁRIO DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2017

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, CNPJ nº. 18.449.157.0001-64, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Bairro Centro, Planura/MG, através do Pregoeiro e sua equipe técnica, nomeados pelo Decreto nº. 002/2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação acima identificada, a ser processada e julgada conforme especificações constantes deste Edital e de acordo com o Decreto Municipal Instituidor do Pregão nº. 168/2006 e suas modificações, Lei nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002 e demais normas complementares em vigor.

I – SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

1.1. Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente o Pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública de pregão no local data e horário seguintes:

LOCAL:	PREFEITURA M. PLANURA, Rua Monte Carmelo, nº 448 - Centro
DATA:	07/12/2017
HORÁRIO:	09:00 h

1.2. Em atendimento à lei de licitações e em respeito aos licitantes que chegarem no horário fixado, não será aceita a participação de interessado retardatário, em qualquer hipótese, a não ser na qualidade de ouvinte.

II – OBJETO

2.1. Refere-se ao **registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em pontos de iluminação pública do Município de Planura/MG, englobando o perímetro urbano e rural, aglomerados urbanos mais afastados tais como comunidades, povoados e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.**

2.2. Constituem ainda, anexos desse Edital, dele fazendo parte integrante:

- 2.2.1.** ANEXO I– Modelo de Carta de Credenciamento;
- 2.2.2.** ANEXO II– Modelo de Proposta de preços;
- 2.2.3.** ANEXO III– Termo de Referência;
- 2.2.4.** ANEXO IV– Modelo de Declaração que se Submete ao Edital;
- 2.2.5.** ANEXO V– Modelo de Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
- 2.2.6.** ANEXO VI– Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 2.2.7.** ANEXO VII– Minuta do Contrato;
- 2.2.8.** ANEXO VIII- Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- 2.2.9.** ANEXO IX- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Não poderão participar da licitação as licitantes:

- 3.2.1.** Que se encontram sob processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- 3.2.2.** Estabelecidas em consórcio¹;

¹ Conforme precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), tal vedação é ato discricionário da Administração Pública Municipal, devendo ser devidamente justificado nos autos, sendo que a presente restrição não caracteriza cerceamento de participação, devido ao fato de que conforme pesquisa de mercado há um universo de fornecedores que possam atender o objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.2.2.** Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- 3.2.3.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.2.4.** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.
- 3.3.** Serão recebidos os envelopes encaminhados por via postal, desde que entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planura/MG, dentro da data e horário aprazados para início do credenciamento, obedecidos os termos e condições deste edital. O Departamento de Licitações não será responsável pelo extravio ou abertura de envelopes, que não seja procedida pelo mesmo.
- 3.4.** A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão Presencial, assim como importará na preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e ainda na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.
- 3.5.** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.6.** A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1.** É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.1.1.** A pretensão referida no subitem 4.1 poderá ser formalizada por meio de requerimento endereçado a autoridade subscriitora do edital, devidamente protocolado no endereço constantes do Preâmbulo deste. Também será aceito pedido de esclarecimentos e impugnações encaminhados por e-mail licitacao@planura.mg.gov.br, desde que legível e devidamente assinado por responsável, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da Sessão de Licitação, no Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços.
- 4.2.** A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou de impugnação exige, havendo modificações do ato convocatório do pregão, além das alterações decorrentes, a devolução do prazo e divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para realização do certame.
- 4.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão.
- 4.4.** Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

V - CREDENCIAMENTO

- 5.1.** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o representante legal da proponente deverá se apresentar para credenciamento, junto ao pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 5.2.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida por verdadeira, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 5.3.** Para o Credenciamento o representante legal da licitante deverá apresentar:
- Apresentar carta de credenciamento (Anexo I) ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida;
 - Declaração que se Submete ao Edital, conforme Anexo IV;
 - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação, conforme Anexo IX;
 - Cópia do Contrato Social, com todas as suas alterações ou respectiva consolidação;
 - Documento de Identidade ou outro documento equivalente do representante legal.

fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a contratação dos serviços a serem prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.4. Quando o representante legal presente, for o Sócio/Diretor da empresa, bastará apresentar Cópia do Contrato Social autenticado ou original para autenticação, que comprove tal autoridade e cópia do documento de Identidade ou outro documento equivalente.

5.5. As participantes que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DE SEU DOMICÍLIO, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, ou por através de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (Anexo VIII).

5.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.7. Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários.

5.8. Em seguida, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes de nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

VI - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

6.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser apresentados indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA, NA SALA DAS LICITAÇÕES, SITO À RUA MONTE CARMELO, Nº 448 – CENTRO - PLANURA/MG.

DATA: 07/12/2017

HORÁRIO: 09:00 HORAS

6.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 PROPOSTA COMERCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017 DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO: 07/12/2017 HORÁRIO: 09:00 HORAS RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE.	ENVELOPE 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017 DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO: 07/12/2017 HORÁRIO: 09:00 HORAS RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE.
--	---

6.2. A Prefeitura Municipal de Planura não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro, no local, data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01

7.1. A “Proposta Comercial” deverá ser apresentada no Envelope 01, devendo ser elaborada preferencialmente nos termos do ANEXO II, devendo ser apresentada datilografada, impressa ou legível, em papel com o timbre da licitante, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e que deverá conter carimbo de CNPJ com a assinatura na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa.

7.1.1. Na proposta de preços a licitante deverá declarar que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, comissões, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

7.1.2. Para fins de avaliação das propostas serão consideradas apenas duas casas decimais após a vírgula.

7.1.3. As propostas deverão ter como prazo de validade mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.1.4. No preenchimento da Proposta Comercial deverão, ser informadas a DESCRIÇÃO e a MARCA do(s) produto(s) ofertado(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2. A proposta obedecerá às especificações contidas no ANEXO II deste Edital, devendo ser informado claramente na proposta:

- Razão social da empresa;
- CNPJ (Número);
- Endereço Eletrônico(e-mail);
- Número do telefax;
- Endereço Comercial;
- Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
- Preços unitários e totais dos itens, expressos em moeda corrente, em numeral;
- Valor global da proposta, expresso em moeda corrente, em numeral e por extenso;
- Prazo de validade da proposta;

7.3. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

7.3.1. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

7.3.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

7.3.3. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

7.3.4. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

7.4. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

VIII – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

8.1. Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, **organizados na ordem em que estão citados neste Edital e numerados em ordem crescente**. Todas as folhas serão rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal, devidamente qualificado.

8.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, neste caso, autenticados em cartório ou outro órgão competente, inclusive, os versos, caso haja conteúdo relevante.

8.2.1. Não serão admitidas fotocópias ilegíveis.

8.2.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) A licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3. O Pregoeiro vai considerar o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de emissão, para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o prazo de validade.

8.4. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

8.4.1. Habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

8.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e relativa às Contribuições Sociais (INSS), nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio/sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio/sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, expedida no sítio eletrônico Tribunal Superior do Trabalho – TST.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.4.2.1 – Para fins de comprovação de regularidade serão admitidas certidões negativa e positiva com efeito de negativa.

8.4.3 – Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

b.1) Entenda-se por “na forma da lei”:

I - **sociedades empresariais em geral**: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraída (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

II - **sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976**: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

III - **sociedades simples**: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

IV - **É aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica ou gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, constando os dados das assinaturas digitais, ficando dispensado, neste caso, a autenticação do livro referente à escrituração contábil da pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e do §4º do art. 1º da IN RFB nº1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016;

c) A comprovação da boa situação financeira da licitante se dará através do cálculo de índices contábeis, devendo ser apresentada declaração junto com a documentação, devidamente assinada por profissional da área contábil, indicando obrigatoriamente o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e conforme fórmulas a seguir:

- Índice de Liquidez Corrente - **ILC - igual ou superior a 1,0:**

$ILC = \frac{AC}{PC}$, onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.

-Índice de Liquidez Geral - **ILG - igual ou superior a 1,0:**

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$, onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível a Longo Prazo.

- Índice de Endividamento Total – **ET – igual ou menor que 1,0:**

$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$, onde: PC = Passivo Circulante; ELP Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo total

8.4.4 - Qualificação de Capacidade Técnica.

a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), vigente.

b) Comprovação de aptidão de desempenho técnico da licitante, por meio de atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando ter o responsável técnico executado os seguintes quantitativos mínimos de serviços:

- **Luminária Completa:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Fornecimento e Instalação de Luminária 100 W Sódio Completa com Braço 1.000 mm – 50 unidades.
 - Fornecimento e Instalação de Luminária 150 W Sódio Completa com Braço 3.000 mm – 50 unidades.
 - Fornecimento e Instalação de Luminária 250 W Sódio Completa com Braço 3.000 mm – 50 unidades.
 - **Manutenção:**
 - Serviço de Manutenção Elétrica em Luminária Pública –750 unidades.
 - Fornecimento e Instalação de Poste de Concreto 10 metros mais Serviço de Instalação – 5 unidades.
 - Fornecimento e Instalação de Poste de Aço com Braço mais Serviço de Instalação – 6 unidades.
 - c) A capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica será representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.
 - d) A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico, devendo ser comprovado o vínculo deste profissional com a licitante.
 - d.1) A licitante poderá comprovar que os referidos profissionais pertencem ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - I - No caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados ou do Livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho;
 - II - No caso de sócios, o contrato social e sua última alteração;
 - III - no caso de prestador de serviços, do respectivo contrato de prestação de serviços, nos termos da legislação vigente.
 - e) Comprovação de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. O pessoal técnico adequado que a licitante deverá comprovar será:
 - e.1) Um (01) Engenheiro Elétrico, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.
 - e.2) Um (01) Eletro Técnico.
- 8.4.5. Outras Comprovações**
- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não emprega menores de 18 anos, conforme Anexo V.

IX - SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Abertura da Sessão

9.1.1. No dia e horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das licitantes ou de seus representantes, os documentos para o Credenciamento: Carta de Credenciamento (conforme modelo anexo), Declaração que se Submete ao Edital (conforme modelo anexo), Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação (conforme modelo anexo), Contrato Social, cópia do Documento de Identidade e os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos de Habilitação.

9.2. Análise das Propostas Comerciais

9.2.1. Terminada a fase de Credenciamento, o Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, verificando a conformidade destas com os requisitos formais e objeto do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2. Dentre as propostas aceitas, o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de MENOR PREÇO GLOBAL e demais propostas que tenham apresentado valores até 10% do menor preço.

9.2.3. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

9.2.4. Havendo lances ou não, o(s) preço(s) do(s) item (ns) não poderá(ao) ultrapassar os valores orçados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.3. Lances Verbais

9.3.1. O licitante que tenha ofertado a proposta comercial de maior valor será chamado para dar início à fase de lances verbais, devendo o valor ofertado ser abaixo do menor preço.

9.3.1.1. Sucessivamente serão convocados os demais licitantes para ofertar seus lances verbais em valores distintos e decrescentes.

9.3.1.2. Caso o licitante não queira ofertar lances, estará excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito de classificação final.

9.3.2. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3.2.1. O Pregoeiro poderá:

- a) Fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, naturalmente, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado;
- b) A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances, nunca superior a 5% (cinco por cento);
- c) Suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente.

9.3.3. Durante a etapa de lances verbais, o Pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s), para que seja obtido preço melhor.

9.3.4. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Regulamentado no Município de Planura serão adotados os seguintes procedimentos:

9.3.4.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

9.3.4.2. Para efeito do disposto no subitem 8.3.4.1 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

9.3.4.3. Neste caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será convocada para apresentar nova proposta no prazo de no máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.3.5. Para efeito dos dispostos nos subitens acima, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 8.3.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 8.3.4.1 e 8.3.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- II. No caso de equivalência de valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem em situação de empate real, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- III. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas acima (I e II), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.4. Julgamento

9.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.4.2. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita mais vantajosa e o menor valor estimado da contratação.

9.4.2.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.2.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.3. Sendo aceitável a oferta mais vantajosa, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA ESTADO DE MINAS GERAIS



uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.4.7. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

9.4.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.5. Do Julgamento dos Documentos de Habilitação

9.5.1. Encerrada a fase de lance dos itens, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação das licitantes que apresentaram as melhores propostas, verificando a sua habilitação ou inabilitação.

9.5.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para os itens cotados sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, em não havendo interposição de recursos. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem crescente de classificação, até a apuração de uma proposta de empresa habilitada e com preços que atendam aos requisitos do Edital.

9.5.3. A habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte reger-se-á conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e especificamente o seguinte:

9.5.3.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem os documentos de regularidade fiscal indicados nas alíneas “b” a “e” do item 7.4.2, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação, serão consideradas HABILITADAS.

9.5.3.2. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem anterior, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5.3.3. A comprovação de que trata o subitem anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos nos itens 3.3 a 3.8 deste Título já sem restrições, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

X- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. O Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

10.1.2. As razões recursais poderão ser apresentadas mediante protocolo no setor ou encaminhadas por meio eletrônico licitação@planura.mg.gov.br, sendo que, deverão ter os originais encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

10.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.



XI - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

XII- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o processo licitatório a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital.

12.3. A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, somente podendo ser prorrogada na forma em que a lei autoriza.

12.4. Ocorrendo à desclassificação da proposta de qualquer licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Planura poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

12.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas de preços do presente certame licitatório, sem que haja convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

12.6. Publicada, a Ata de Registro de Preço, no Diário Oficial do Estado, a mesma terá efeito de compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste edital.

12.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal de Planura/MG, nem outra qualquer em firmar contratações, porém, assegura ao beneficiário do registro à preferência de contratação por este município de Planura/MG.

12.8. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
 - b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
 - c) Falir ou dissolver-se; ou
 - d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato
-

XIII- DAS CONTRATAÇÕES

13.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

13.2. É facultada a Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 87 da Lei 8.666/93, consoante art. 64, § 2º da Lei 8.666/93.

13.3. Quando o primeiro fornecedor registrado atingir respectivamente o seu limite de fornecimento, estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

13.4. A não assinatura injustificada do contrato sujeita a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, consoante art. 87 da Lei 8.666/93.

13.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades legalmente estabelecidas, consoante art. 87 da Lei 8.666/93, com multa de 10% (dez por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



13.6. O dispositivo acima citado não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64 § 2º da Lei 8.666/93.

13.7. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8. A associação da licitante vencedora com empresa, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifiquem quaisquer ocorrências e com o consentimento prévio, exclusivo e por escrito da Prefeitura Municipal de Planura cujo contrato se originou pela adesão da Ata de Registro de Preços.

XIV- DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

14.1. Eventuais serviços de manutenções com instalações/trocas de materiais;

14.2. Pagar-se-á pelos eventuais serviços de manutenções sem instalações/trocas de materiais, apenas a mobilização com a efetiva mão de obra realizada;

14.3. Pagar-se-á pelos eventuais serviços de manutenções com instalações/trocas de materiais, a mobilização com a efetiva mão de obra realizada, mais os materiais e seus quantitativos que forem utilizados no reparo ou instalação, de acordo com a PLANILHA DE SERVIÇOS, MATERIAS E PREÇOS, cujos preços unitários serão aqueles ao final apurados por este certame.

14.4. Os serviços de manutenção sem instalações/trocas de equipamentos, bem como os equipamentos passíveis de eventuais instalações/trocas são aqueles constantes da PLANILHA DE SERVIÇOS, MATERIAS E PREÇOS que é parte integrante deste edital e obedecerão aos preços finais contratados.

14.5. As descrições dos materiais de instalações são aquelas constantes da PLANILHA DE SERVIÇOS, MATERIAS E PREÇOS.

14.6. Todas as manutenções, serviços e instalações, constituir-se-ão apenas sobre os pontos de iluminação já existentes.

14.7. Os novos pontos que vierem surgir no decorrer da vigência contratual poderão ser objetos dos serviços contratados desde que haja o correspondente aditivo de contrato, nos termos do artigo 65, I, "b", §1º, da Lei 8.666/93.

14.8. As supressões dos serviços que vierem surgir no decorrer da vigência contratual se farão pelo correspondente aditivo de contrato nos termos do §1º e inc. II do §2º, ambos do artigo 65 da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços eventuais.

14.9. O proponente declara desde já, com força de cláusula de obrigação contratual, aceitar as supressões que se fizerem além de 25% (vinte e cinco por cento), em relação a quaisquer dos serviços contratados, estando, desta forma, de acordo com o artigo 65, §2º, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços eventuais.

14.10. Eventuais aditivos nos termos do §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 é de faculdade exclusiva da contratante; nos termos do inc. II, do §2º, do mesmo artigo e lei fica desde já acordado entre as partes.

14.11. Os serviços de extensão de rede estão excluídos do objeto deste edital.

14.12. Os quantitativos, bem como os locais de execuções mensais, de realização dos serviços contratados, serão determinados mensalmente pelo contratante, de acordo com sua necessidade, o interesse público, seu interesse administrativo e a sua disponibilidade orçamentária.

14.13. As necessidades de manutenções, sejam com ou sem instalações/trocas de materiais, terão caráter apenas indicativo quando apontadas pela contratada.

14.14. Nenhum dos serviços contratados serão realizados sem a expressa determinação por Autorização de Fornecimento/Serviço emitida pela contratante, a qual indicará os locais de atuação.

14.15. Os serviços serão iniciados em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, pela contratada.

14.16. Se o contratado houver adquirido materiais e/ou posto no local dos trabalhos, sem a emissão expressa da Autorização de Fornecimento/Serviços, terá os custos e/ou a desmobilização, suportados às próprias expensas.

14.17. Na Autorização de Fornecimento/Serviço deverá constar o tipo de serviço, o local de execução, os quantitativos e outras determinantes inerentes aos serviços a serem executados.

14.18. Para cada Autorização de Fornecimento/Serviços o contratado emitirá um Relatório de Execução de Serviços Realizados, correspondente, indicando os locais e os pontos de iluminação onde efetivamente houve a execução dos serviços, os materiais eventualmente utilizados e ficará no aguardo da aceitação da medição, pelo contratante, que o fará em até 10 (dez) dias do recebimento do Relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



14.19. Aceita a medição do Relatório de Execução de Serviços Realizados, poderá ser emitida a correspondente Nota Fiscal, a qual será paga em até trinta dias contados de sua emissão.

14.20. Tanto o Relatório de Execução de Serviços Realizados quanto a Nota Fiscal proveniente, deverá ser restritos aos serviços efetivamente realizados, os quais terão como teto de execução a determinação pela Autorização de Fornecimento/Serviços.

14.21. O Pagamento será restrito a liquidação, nos termos do artigo 62 cc. o artigo 63, §2º, III, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

14.22. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.23. A contratante manterá, por sua exclusiva conta serviços de Call Center, caso entenda conveniente ou necessário.

14.24. Os serviços serão prestados na manutenção da iluminação pública na área urbana do município inclusive as praças, parques, jardins e trevos de responsabilidade do Município, bem como bairros afastados, comunidades, povoados e distrito, além da Zona Rural.

XV – DOS ENCARGOS

15.1 - Incumbe ao MUNICÍPIO:

15.1.1. Emitir a Autorização de Fornecimento/Serviço;

15.1.2. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.1.3. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

15.1.4. Regressar contra a contratada no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

15.1.5. Executar o pagamento, à contratada, da forma disposta;

15.1.6. Dar aceitação ou apontar correções ou obscuridades nos serviços realizados;

15.1.7. Manter a ordenação dos prazos estipulados;

15.1.8. A contratante manterá, por sua exclusiva conta, serviços de Call Center, caso entenda conveniente ou necessário.

15.2 - Incumbe ao LICITANTE:

15.2.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2.2. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

15.2.3. Responsabiliza-se pela Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, quando se fizer necessária à execução de serviços e/ou instalações, a qual deverá ser entregue no Departamento de Engenharia da Contratante, antes do início dos serviços determinados pela Autorização de Fornecimento;

15.2.4. Providenciar nova emissão e entrega, no Departamento de Engenharia da Contratante, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no caso de mudança do engenheiro profissional da contratada;

15.2.5. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade;

15.2.6. Responsabiliza-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

15.2.7. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

15.2.8. Comunicar a contratante, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

15.2.9. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2.10. Uso de equipamentos, veículos, ferramentas e mão de obra própria, no que couber para execução do contrato;

15.2.11. Uso dos materiais cujas configurações são aquelas constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que é parte anexa integrante deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



15.2.12. Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

15.2.13. Manter conta bancária no nome empresarial da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido contratado;

15.2.14. Garantir os serviços no tocante aos materiais empregados e a execução, durante o prazo irreduzível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil); excetuam-se desta condição os materiais cuja natureza do uso seja de bem não durável;

15.2.15. O cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam normas federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;

15.2.16. O contratado obriga-se na aceitação das supressões que se fizerem além de 25% (vinte e cinco por cento), em relação a quaisquer dos serviços de que trata a **cláusula primeira**, estando, desta forma, de acordo com o artigo 65, §2º, II, da Lei 8.666/93, por ter ciência de que se trata de serviços eventuais e na conformidade de sua declaração em sede de participação do certame a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato.

15.2.17. As necessidades de manutenções, sejam **com** ou **sem** instalações/trocas de materiais, poderão ser indicadas pela contratada, prevalecendo os termos da **clausula segunda**, tendo, portanto, apenas caráter indicativo não vinculando serviços.

15.2.18. O desatendimento ao subitem anterior sujeita a LICITANTE às sanções previstas neste edital.

XVI – DO REAJUSTE

16.1. Não haverá reajuste de preço. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

16.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

XVII – DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Departamento de Finanças.

17.2. O Documento Fiscal deverá estar acompanhado do relatório de medição dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Administração Finanças e Gestão de Pessoal.

17.3. Durante a emissão do documento fiscal o licitante vencedor deverá observar as normas referentes a IN/RFB nº 671/2009, em que deverá informar o percentual utilizado referente a materiais e serviços, para fins de retenção dos impostos cabíveis inerentes a prestação de serviços.

17.4. O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

17.5. Para fins de pagamento deverão ser apresentados comprovantes de regularidade junto com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

XVIII - FISCALIZAÇÃO

18.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Planura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.



XIX - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Os valores constantes dos respectivos contratos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

19.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

19.3. O percentual de desconto da empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato.

XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide na mesma multa a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de regularizar a situação fiscal.

20.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.

II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

20.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias: 0217 154520327 2035 339039.

XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

22.3. É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



22.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

22.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

22.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

22.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.8. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (34) 3427-7014 ou e-mail licitacao@planura.mg.gov.br.

Planura/MG, 24 de Novembro de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES
Pregoeiro

LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secr. Mun. de Infraestrutura, A. Urbanos e Planejamento

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º 092/2017, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais de preços, renunciar e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso do Responsável pela Empresa
Identidade/CPF

OBS.:

- **ESTE DOCUMENTO DEVE CONTER FIRMA RECONHECIDA;**
- **EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;**
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE/FAX:

INSCR. ESTADUAL:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL P/ ASSINATURA DE CONTRATO:

CARGO:

RG:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

CPF:

NACIONALIDADE:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

PROCURAÇÃO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

INSCRIÇÃO NO SIMPLES: SIM NÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ propõe a Prefeitura Municipal de Planura, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, entregar, nas seguintes condições, o objeto a seguir discriminado:

ITEM	QTDE	UNID.	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	500	MT	1-01-10551	CABO MULTIPLEX 2 X 1 X (16+16)			
2	500	MT	1-01-10552	CABO MULTIPLEX 2 X 1 X (25+16)			
3	500	MT	1-01-10553	CABO MULTIPLEX 3 X 1 X (35+35)			
4	500	MT	1-01-10554	CABO MULTIPLEX 2 X 1 X (70+70)			
5	2.000	MT	1-01-10555	CABO CU XLPE 1,50MM			
6	200	UN	1-01-10556	REATOR VM 80W			
7	200	UN	1-01-10557	REATOR VM 125W			
8	200	UN	1-01-10558	REATOR VM 250W			
9	240	UN	1-01-10559	REATOR VS 70W			
10	500	UN	1-01-10560	REATOR VS 100W			
11	500	UN	1-01-10561	REATOR VS 150W			
12	200	UN	1-01-10562	REATOR VS 250W			
13	200	UN	1-01-10563	REATOR VS 400W			
14	200	UN	1-01-10564	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 80W			
15	500	UN	1-01-10565	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 125W			
16	100	UN	1-01-10566	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 250W			
17	100	UN	1-01-06554	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 400W			
18	200	UN	1-01-10567	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W			
19	500	UN	1-01-10568	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 100W			
20	500	UN	1-01-10569	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



21	200	UN	1-01-10570	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W			
22	100	UN	1-01-10571	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W			
23	1.000	UN	1-01-10572	RELE FOTO ELÉTRICO 220V			
24	200	UN	1-01-10573	BASE PARA RELE 10A			
25	20	UN	1-01-10574	BASE PARA RELE 50A			
26	500	UN	89-01-00056	CONECTOR PERFURAÇÃO 16X70			
27	100	UN	89-01-00057	BRAÇO TIPO LEVE (PADRÃO CEMIG)			
28	50	UN	89-01-00058	BRAÇO TIPO MÉDIO (PADRÃO CEMIG)			
29	20	UN	89-01-00059	BRAÇO TIPO PESADO (PADRÃO CEMIG)			
30	100	UN	89-01-00052	LUMINÁRIA 100W VAPOR DE SÓDIO COM ALOJAMENTO			
31	100	UN	89-01-00053	LUMINÁRIA 150W VAPOR DE SÓDIO COM ALOJAMENTO			
32	50	UN	89-01-00054	LUMINÁRIA 250W VAPOR DE SÓDIO COM ALOJAMENTO			
33	50	UN	89-01-00055	LUMINÁRIA 400W VAPOR DE SÓDIO COM ALOJAMENTO			
34	200	PS	12-01-10442	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA DE 100W VAPOR DE SÓDIO - SOMENTE MÃO DE OBRA.			
35	100	PS	12-01-10443	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA DE 150W VAPOR DE SÓDIO - SOMENTE MÃO DE OBRA			
36	100	PS	12-01-10444	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA DE 250W VAPOR DE SÓDIO - SOMENTE MÃO DE OBRA			
37	100	PS	12-01-10445	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA DE 400W VAPOR DE SÓDIO - SOMENTE MÃO DE OBRA			
38	100	PS	12-01-10468	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA 100W SÓDIO/MERCÚRIO COMPLETA COM BRAÇO 1000 MM			
39	100	PS	12-01-10469	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA 100W SÓDIO/MERCÚRIO COMPLETA COM BRAÇO 3000 MM			
40	50	PS	12-01-10470	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA 150W SÓDIO/MERCÚRIO COMPLETA COM BRAÇO 3000 MM			
41	50	PS	12-01-10471	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA 250W SÓDIO/MERCÚRIO COMPLETA COM BRAÇO 3000 MM			
42	20	PS	12-01-10472	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE 1 PÉTALA 400W SÓDIO COMPLETA.			
43	10	PS	12-01-10473	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE 2 PÉTALA 400W SÓDIO COMPLETA			
44	10	PS	12-01-10474	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE 3 PÉTALA 400W SÓDIO COMPLETA.			
45	10	PS	12-01-10475	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE 4 PÉTALA 400W SÓDIO COMPLETA.			
46	1.500	PS	12-01-10446	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM LUMINÁRIA PÚBLICA			
47	100	PS	12-01-10476	SERVIÇO DE APRUMAÇÃO DE POSTE			
48	1.000	MT	12-01-10477	SERVIÇO DE VALETA COM 1,00 METRO DE PROFUNDIDADE X 0,50 METRO DE LARGURA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



49	150	PS	12-01-10478	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE POSTE				
50	50	PS	12-01-10479	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA EM ALVENARIA				
51	150	PS	12-01-10480	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CAIXA DE CIMENTO "PRÉ-MOLDADA/FABRICADA"				
52	100	PS	12-01-10481	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO DE 10 METROS.				
53	50	PS	12-01-10482	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE AÇO COM BRAÇO				
54	6	PS	12-01-10483	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO VIA PÚBLICA 220V				
55	1.000	MT	89-01-00060	TUBO CORRUGADO 2"				
56	1.000	MT	89-01-00061	TUBO CORRUGADO 3"				
VALOR TOTAL ESTIMADO								

a) **LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Em Planura/MG, de acordo com o local estabelecido pelo setor requisitante, conforme ordem de fornecimento.

b) **PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO:** Em até 03 (três) dias, após a solicitação prévia do setor requisitante.

c) **PAGAMENTO:** O pagamento será em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal Eletrônica, e deverá observar as normas referentes a IN/RFB nº 671/2009, em que deverá informar o percentual utilizado referente a materiais e serviços, para fins de retenção dos impostos cabíveis inerentes a prestação de serviços.

d) **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública do pregão.

e) **DECLARA QUE NO PREÇO PROPOSTO ENCONTRAM-SE INCLUÍDOS TODAS AS DESPESAS, TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, COMISSÕES, FRETES E QUAISQUER OUTROS ÔNUS QUE PORVENTURA POSSAM RECAIR SOBRE O FIEL CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.**

f) Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como propostas.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

OBS.: EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO E RURAL, AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS TAIS COMO COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1. Englobam-se aos serviços:

- Eventuais serviços de manutenções **com** instalações/trocas de materiais;
- Eventuais serviços de manutenções **sem** instalações/trocas de materiais;

1.2. Os serviços de manutenção sem instalações/trocas de equipamentos, bem como os equipamentos passíveis de eventuais instalações/trocas, bem como as descrições dos materiais de instalações são aqueles constantes da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA que é parte anexa integrante deste projeto.

1.3. Os serviços de extensão de rede não estão inclusos no objeto deste projeto.

1.4. Todas as manutenções e instalações de que trata o “**item 2.1 e 2.2**”, constituir-se-ão apenas sobre os pontos de iluminação já existentes inclusive as Praças, Parques, jardins e trevos de responsabilidade do município.

2. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

2.1. Nenhum dos serviços de que trata o “**item 2.1 e 2.2**” serão realizados sem a expressa determinação por Autorização de Fornecimento/Serviço emitida pela contratante, a qual indicará os locais de atuação.

2.2. Os serviços serão iniciados pela contratada em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, emitida pela contratante.

2.3. Na Autorização de Fornecimento/Serviço deverá constar o tipo de serviço, o local de execução, os quantitativos e outras determinantes inerentes aos serviços a serem executados.

2.4. Tanto os quantitativos, como os locais de execuções mensais, de realização dos serviços de que trata o “item 1”, serão determinados mensalmente pelo contratante, mediante Autorização de Fornecimento/Serviço, e de acordo com sua necessidade, o interesse público, seu interesse administrativo e a sua disponibilidade orçamentária, podendo, eventualmente, em determinados meses, não haverem serviços a realizar.

2.5. As necessidades de manutenções, sejam **com** ou **sem** instalações/trocas de materiais, quando apontadas pela contratada, terão caráter apenas indicativo, prevalecendo os termos do “**ITEM 1 E 2**”.

3. DOS MATERIAIS

3.1. Todo e qualquer material a ser empregado nos serviços de que trata o “**item 1 e 2**” é de competência do contratado e observará a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, no tocante aos materiais, quantitativos e preços.

3.2. Se o contratado houver adquirido materiais e/ou posto no local dos trabalhos, sem a emissão expressa e assinada da Autorização de Fornecimento/Serviços, terá os custos e/ou a desmobilização, suportados às próprias expensas.

4. DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Em qualquer tempo o contratante poderá solicitar do contratado a comprovação de qualificação ou aprovação dos materiais empregados, no seu todo ou em parte, emitida pelo órgão competente, a qual deverá ser apresentada num prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.2. Diante da não comprovação de que trata o “**item 1 e 2**”, o contratado ficará obrigado a promover, sem qualquer tipo de ônus ao contratante, a substituição do objeto em questão, sob pena de inadimplência do contrato.



5. DA INICIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão iniciados sempre e somente por Autorização de Fornecimento/Serviços, nos termos do “item 3”.

6. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;
- c) No caso de supressão se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, mediante Autorização de Fornecimento/Serviço emitida pela contratante, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

II. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

7. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. Para cada Autorização de Fornecimento/Serviços o contratado emitirá um Relatório de Execução de Serviços Realizados correspondente, indicando os locais e os pontos de iluminação onde efetivamente houve a execução dos serviços e ficará no aguardo da aceitação da medição, pelo contratante, que o fará em até 10 (dez) dias do recebimento do Relatório.

7.1.2. O Relatório de Execução de Serviços Realizados será passível de medição, verificação e avaliação pela Engenharia Municipal, a qual manifestar-se-á sobre quaisquer correções de serviços; a Engenharia Municipal dará aceitação aos serviços, após eventuais e necessários saneamentos

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Municipal, permitida a designação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes as suas atribuições.

8.2. O Engenheiro Municipal anotará em registro próprio, através de Diário de Obra, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Engenheiro Municipal deverão ser solicitadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

9. DOS PREÇOS

9.1. O preço unitário de cada tipo de serviço e material/equipamento é aquele constante da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** a qual é parte integrante deste projeto (Anexo III).

9.2. O valor global estimado é de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.3. As supressões que se fizerem presentes suprimirá proporcionalmente o valor global do contrato, anulando-se eventuais reservas de dotações orçamentárias; de forma inversa os acréscimos.

10. DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO

10.1. Os preços serão fixos e imutáveis excetuando-se os casos de reequilíbrio financeiro, na forma disposta pela lei 8.666/93.

11. DO PRAZO

11.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditamento contratual, até o limite de sessenta meses, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

12.1. Aceita a medição do Relatório de Execução de Serviços Realizados, pela contratante, poderá ser emitida a correspondente Nota Fiscal, a qual será paga em até trinta dias contados de sua emissão, Sendo que deverá ser emitida a Nota Fiscal de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devendo estar discriminado separado os valores dos materiais e/ou equipamentos fornecidos dos valores dos serviços prestados, observando as normas referentes a IN/RFB nº 671/2009.

12.2. Tanto o Relatório de Execução de Serviços Realizados quanto a Nota Fiscal proveniente, deverá ser restritos aos serviços efetivamente realizados, os quais terão como teto de execução a determinação pela Autorização de Fornecimento/Serviços e teto de valores aqueles constantes do item aplicado na execução do serviço, conforme o valor disposto na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que é parte anexa integrante deste projeto.

12.3. O Pagamento será restrito a liquidação, nos termos do artigo 62 cc. O artigo 63, §2º, III, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

12.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

12.5. O contratado deverá fazer constar no corpo de cada Nota fiscal emitida para cada Relatório de Execução de Serviços Realizados, aprovado:

- I. Objeto Resumido;
- II. Banco;
- III. Agência;
- IV. Número da Conta Corrente em nome da Pessoa Jurídica contratada;
- V. Número da Autorização de Fornecimento/Serviço.

12.6. O pagamento será por depósito bancário em conta exclusiva do contratado.

12.7. Pagar-se-á pelos eventuais serviços de manutenções **sem** instalações/trocas de materiais, apenas a mobilização com a mão de obra;

12.8. Pelos eventuais serviços de manutenções **com** instalações/trocas de materiais, pagar-se-á a mobilização com a mão de obra, mais os materiais e seus quantitativos que forem utilizados, de acordo com a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA que é parte anexa integrante deste projeto, cujos preços unitários podem ser constatados.

12.9. Durante a emissão do documento fiscal o licitante vencedor deverá observar as normas referentes a IN/RFB nº 671/2009, em que deverá informar o percentual utilizado referente a materiais e serviços, para fins de retenção dos impostos cabíveis inerentes a prestação de serviços.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias nº: 0217 154520327 2035 339039.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. São responsabilidades e obrigações do contratado:

- I. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- II. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;
- III. Responsabiliza-se pela Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, quando se fizer necessária à execução de serviços e/ou instalações, a qual deverá ser entregue no Departamento de Engenharia da Contratante, antes do início dos serviços determinados pela Autorização de Fornecimento/Serviços;
- IV. Providenciar nova emissão e entrega, no Departamento de Engenharia da Contratante, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no caso de mudança do engenheiro profissional da contratada;
- V. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade;
- VI. Responsabiliza-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;
- VII. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;
- VIII. Comunicar a contratante, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;
- IX. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Uso de equipamentos, veículos, ferramentas e mão de obra própria, no que couber para execução do contrato;
- XI. Uso dos materiais cujas configurações são aquelas constantes da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA que é parte anexa integrante deste projeto;
- XII. Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;
- XIII. Manter conta bancária no nome empresarial da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido contratado;
- XIV. Garantir os serviços no tocante aos materiais empregados e a execução, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil); excetuam-se desta condição os materiais cuja natureza do uso seja de bem não durável;
- XV. O cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam normas federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;
- XVI. O contratado obriga-se na aceitação das supressões que se fizerem além de 25% (vinte e cinco por cento), em relação a quaisquer dos serviços de que trata a **cláusula primeira**, estando, desta forma, de acordo com o artigo 65, §2º, II, da Lei 8.666/93, por ter ciência de que se trata de serviços eventuais e na conformidade de sua declaração em sede de participação do certame a qual passa a fazer parte integrante do presente projeto.
- XVII. As necessidades de manutenções, sejam **com** ou **sem** instalações/trocas de materiais, poderão ser indicadas pela contratada, prevalecendo os termos da **cláusula segunda**, tendo, portanto, apenas caráter indicativo não vinculando serviços.
- XVIII. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, no que se refere ao patrimônio público e dos munícipes.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I. Emitir a Autorização de Fornecimento/Serviços nos termos da **cláusula segunda**;
- II. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- III. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;
- IV. Regressar contra a contratada no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;
- V. Executar o pagamento, à contratada, da forma disposta;
- VI. Dar aceitação ou apontar correções ou obscuridades nos serviços realizados;
- VII. Manter a ordenação dos prazos estipulados;
- VIII. A contratante manterá, por sua exclusiva conta, serviços de Call Center



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A contratante, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2. A exigência e a atuação da fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à perfeita execução do objeto do contrato.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os valores constantes dos respectivos contratos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, e desde que por ela justificado e fundamentado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

18.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, obedecendo ao prazo mínimo de validade da preposta estabelecido no edital.

18.3. O percentual de desconto da empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato.

18.4. Enquanto a solicitação de reequilíbrio estiver sob análise, a contratada fica obrigada a cumprir o contrato, sob pena de aplicações das medidas cabíveis.

18.5. Para análise do reequilíbrio é necessário os seguintes procedimentos:

18.6. O Pedido formalizado, protocolado devidamente no departamento de licitações ou com comprovante de entrega via postal por Aviso de Recebimento – AR;

18.7. Nota Fiscal de entrada do item solicitado para reequilíbrio, no caso de reequilíbrio em face de aumento no valor de materiais, com no máximo 30 dias antes da proposta ofertada na licitação e Nota Fiscal de até 30 dias antes da solicitação do reajuste, cujos documentos fiscais deverão ser do mesmo fornecedor.

18.8. Aquilo que eventualmente tenha ficado omissos poderá ser alcançado pelos termos do edital e anexos, disposições implícitas, disposições da teoria geral dos contratos públicos, ordem global jurídica as quais são anexos assessórios implícitos do presente contrato.

19. DO VALOR ESTIMADO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UNID.	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	500	MT	1-01-10551	CABO MULTIPLEX 2 X 1 X (16+16)	5,22	2.610,00
2	500	MT	1-01-10552	CABO MULTIPLEX 2 X 1 X (25+16)	6,82	3.410,00
3	500	MT	1-01-10553	CABO MULTIPLEX 3 X 1 X (35+35)	10,39	5.195,00
4	500	MT	1-01-10554	CABO MULTIPLEX 2 X 1 X (70+70)	16,06	8.030,00
5	2.000	MT	1-01-10555	CABO CU XLPE 1,50MM	1,24	2.480,00
6	200	UN	1-01-10556	REATOR VM 80W	32,03	6.406,00
7	200	UN	1-01-10557	REATOR VM 125W	33,08	6.616,00
8	200	UN	1-01-10558	REATOR VM 250W	41,92	8.384,00
9	240	UN	1-01-10559	REATOR VS 70W	43,41	10.418,40
10	500	UN	1-01-10560	REATOR VS 100W	47,90	23.950,00
11	500	UN	1-01-10561	REATOR VS 150W	53,72	26.860,00
12	200	UN	1-01-10562	REATOR VS 250W	67,05	13.410,00
13	200	UN	1-01-10563	REATOR VS 400W	75,38	15.076,00
14	200	UN	1-01-10564	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 80W	13,56	2.712,00
15	500	UN	1-01-10565	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 125W	16,66	8.330,00
16	100	UN	1-01-10566	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 250W	23,06	2.306,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



17	100	UN	1-01-06554	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 400W	36,77	3.677,00
18	200	UN	1-01-10567	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	22,56	4.512,00
19	500	UN	1-01-10568	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 100W	30,21	15.105,00
20	500	UN	1-01-10569	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W	35,39	17.695,00
21	200	UN	1-01-10570	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W	36,73	7.346,00
22	100	UN	1-01-10571	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W	37,42	3.742,00
23	1.000	UN	1-01-10572	RELE FOTO ELÉTRICO 220V	25,84	25.840,00
24	200	UN	1-01-10573	BASE PARA RELE 10A	6,78	1.356,00
25	20	UN	1-01-10574	BASE PARA RELE 50A	222,18	4.443,60
26	500	UN	89-01-00056	CONECTOR PERFURAÇÃO 16X70	11,10	5.550,00
27	100	UN	89-01-00057	BRAÇO TIPO LEVE (PADRÃO CEMIG)	49,77	4.977,00
28	50	UN	89-01-00058	BRAÇO TIPO MÉDIO (PADRÃO CEMIG)	163,70	8.185,00
29	20	UN	89-01-00059	BRAÇO TIPO PESADO (PADRÃO CEMIG)	282,35	5.647,00
30	100	UN	89-01-00052	LUMINÁRIA 100W VAPOR DE SÓDIO COM ALOJAMENTO	362,62	36.262,00
31	100	UN	89-01-00053	LUMINÁRIA 150W VAPOR DE SÓDIO COM ALOJAMENTO	405,43	40.543,00
32	50	UN	89-01-00054	LUMINÁRIA 250W VAPOR DE SÓDIO COM ALOJAMENTO	519,36	25.968,00
33	50	UN	89-01-00055	LUMINÁRIA 400W VAPOR DE SÓDIO COM ALOJAMENTO	602,18	30.109,00
34	200	PS	12-01-10442	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA DE 100W VAPOR DE SÓDIO - SOMENTE MÃO DE OBRA.	107,38	21.476,00
35	100	PS	12-01-10443	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA DE 150W VAPOR DE SÓDIO - SOMENTE MÃO DE OBRA	111,05	11.105,00
36	100	PS	12-01-10444	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA DE 250W VAPOR DE SÓDIO - SOMENTE MÃO DE OBRA	137,32	13.732,00
37	100	PS	12-01-10445	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA DE 400W VAPOR DE SÓDIO - SOMENTE MÃO DE OBRA	141,06	14.106,00
38	100	PS	12-01-10468	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA 100W SÓDIO/MERCÚRIO COMPLETA COM BRAÇO 1000 MM	536,43	53.643,00
39	100	PS	12-01-10469	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA 100W SÓDIO/MERCÚRIO COMPLETA COM BRAÇO 3000 MM	590,51	59.051,00
40	50	PS	12-01-10470	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA 150W SÓDIO/MERCÚRIO COMPLETA COM BRAÇO 3000 MM	677,49	33.874,50
41	50	PS	12-01-10471	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA 250W SÓDIO/MERCÚRIO COMPLETA COM BRAÇO 3000 MM	747,14	37.357,00
42	20	PS	12-01-10472	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE 1 PÉTALA 400W SÓDIO COMPLETA.	881,34	17.626,80
43	10	PS	12-01-10473	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE 2 PÉTALA 400W SÓDIO COMPLETA	1.404,63	14.046,30
44	10	PS	12-01-10474	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE 3 PÉTALA 400W SÓDIO COMPLETA.	2.243,92	22.439,20
45	10	PS	12-01-10475	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE 4 PÉTALA 400W SÓDIO COMPLETA.	3.059,26	30.592,60
46	1.500	PS	12-01-10446	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM LUMINÁRIA PÚBLICA	84,64	126.960,00
47	100	PS	12-01-10476	SERVIÇO DE APRUMAÇÃO DE POSTE	523,60	52.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



48	1.000	PS	12-01-10477	SERVIÇO DE VALETA COM 1,00 METRO DE PROFUNDIDADE X 0,50 METRO DE LARGURA	33,50	33.500,00
49	150	PS	12-01-10478	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE POSTE	818,00	122.700,00
50	50	PS	12-01-10479	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA EM ALVENARIA	611,75	30.587,50
51	150	PS	12-01-10480	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CAIXA DE CIMENTO "PRÉ-MOLDADA/FABRICADA"	275,00	41.250,00
52	100	PS	12-01-10481	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO DE 10 METROS.	1.346,82	134.682,00
53	50	PS	12-01-10482	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE AÇO COM BRAÇO	3.543,51	177.175,50
54	6	PS	12-01-10483	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO VIA PÚBLICA 220V	3.848,75	23.092,50
55	1.000	MT	89-01-00060	TUBO CORRUGADO 2"	11,38	11.380,00
56	1.000	MT	89-01-00061	TUBO CORRUGADO 3"	14,25	14.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						1.484.137,90

Termo de Referência AUTORIZADO e APROVADO.

Planura, 24 de Novembro de 2017.

LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secr. Mun. de Infraestrutura, A. Urbanos e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV
DECLARAÇÃO QUE SUBMETE ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço sito à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação), **DECLARA** para os devidos fins que conhece o presente Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, está de acordo, se submete a todas as exigências nele contidas e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.

_____, ____ de _____ de 2017

Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

OBS.:

- **EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA.**
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO INSALUBRE E NOTURNO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017

A empresa (*identificação completa da licitante*), por intermédio de seu representante legal (*nome e identificação completa*) **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprego pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprego pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos.

(Obs.: Se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz).

_____, ____ de _____ de 2017

Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

OBS.: EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017

VALIDADE: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2017, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planura, reuniu-se o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Planura e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº. 002/2017 de 02 de Janeiro de 2017, para, em atendimento às disposições contidas no Decreto Municipal nº 168/2006, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Presencial nº 072/2017**, que tem por objeto registro de preços para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica e telefônica dos prédios que atendem a administração pública em geral, incluindo ou não equipamentos e suportes necessários à sua execução, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, publicada em --/--/2017 e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços para a prestação de serviços dos produtos constantes no Mapa de Apuração anexo a esta Ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 - DO OBJETO:

I - O objeto refere-se registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em pontos de iluminação pública do Município de Planura/MG, englobando o perímetro urbano e rural, aglomerados urbanos mais afastados tais como comunidades, povoados e distritos com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, especificados nos itens abaixo, constantes do Projeto Básico.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato de expectativa de fornecimento.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir todo o conteúdo referido nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 072/2017;

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 079/2011, de 05 de setembro de 2011 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 072/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 072/2017 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

IV - Caso haja algum impedimento no fornecimento, dentre outros, por parte do primeiro colocado do item, fica facultado à PREFEITURA comprar do segundo colocado, na forma da legislação vigente, conforme os autos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 072/2017.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Os serviços deverão ser executados em até 03 (três) dias, após a solicitação prévia do setor requisitante, sendo que o licitante vencedor deverá executar o serviço, de acordo com o local estabelecido na relação pelo setor requisitante.

II - Transcorrido 03 (três) dias do prazo estabelecido para a execução do serviço, poderá a Administração, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais combinações previstas na Lei nº 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos pelo Licitante a Administração.

III - Por atraso na execução do serviço fica o fornecedor sujeito à multa diária de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total da compra ou execução do serviço, que será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a execução;

IV - Transcorrido 03 (três) dias do prazo estabelecido para a finalização do serviço executado, poderá a Administração cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais combinações previstas na Lei nº 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos à Licitante pela Administração.

06 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária em até 30 (trinta) dias após a emissão da **Nota Fiscal Eletrônica**.

II - Durante a emissão do documento fiscal o licitante vencedor deverá observar as normas referentes a IN/RFB nº 671/2009, em que deverá informar o percentual utilizado referente a materiais e serviços, para fins de retenção dos impostos cabíveis inerentes a prestação de serviços.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados perante a Secretaria de Administração.

II - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III - Se a qualidade dos serviços executados não corresponder as especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, referido serviço deverá ser refeito, no prazo máximo de cinco dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV - Cada serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o serviço a ser executado, a quantidade de horas pretendida, o local para a execução, o carimbo e a assinatura do responsável.

V - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

VI - A empresa prestadora de serviços, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

08 - DAS PENALIDADES

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



II - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

III - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

IV - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata podendo, entretanto, conforme o caso ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

V - A empresa detentora da presente ata que ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata, não mantiverem as propostas, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do sistema de cadastramento da PREFEITURA, se estiver inscrita, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

09 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I – Poderá ocorrer recomposição nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo, documentos fiscais e outros que comprovem a alta do valor.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I.I- Pela Administração, quando:

I.I.I- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

I.I.II- a detentora não retirar qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

I.I.III- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

I.I.IV- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

I.I.V- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

I.I.VI- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

I.I.VII- a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

I.I.VII.I- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

I.II- Pelas detentoras, quando:

I.I.I- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

I.I.II- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 08, caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I- As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário(a) requisitante, de Finanças e Ordenador de Despesas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 072/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II- Fica eleito o foro de Frutal do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Planura/MG, ____ de _____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luiz Fernando Gomes
PREGOEIRO

Maria Ap. da Cruz Negrão
EQUIPE DE APOIO

Del Marina M. da S. Januário
EQUIPE DE APOIO

Cristiane C. M. da Silva
EQUIPE DE APOIO

(NOME DA EMPRESA)
(Nome do Representante Legal)
Sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

01-

Nome:

CPF:

02-

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BARBOSA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 341.030.826-15, portador da cédula de identidade RG nº 4101548 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de Planura denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____ neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**, decorrente de licitação **PROCESSO Nº 092/2017 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2017**, em conformidade com o Edital respectivo, as normas da Lei n.º 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato refere-se a registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em pontos de iluminação pública do Município de Planura/MG, englobando o perímetro urbano e rural, aglomerados urbanos mais afastados tais como comunidades, povoados e distritos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

§1º - Englobam-se aos serviços:

Eventuais serviços de manutenções **com** instalações/trocas de materiais;

Eventuais serviços de manutenções **sem** instalações/trocas de materiais;

§2º - Os serviços de manutenção sem instalações/trocas de equipamentos, bem como os equipamentos passíveis de eventuais instalações/trocas, bem como as descrições dos materiais de instalações são aqueles constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que é parte anexa integrante deste contrato.

§3º - Os serviços de extensão de rede não estão inclusos no objeto deste contrato.

§4º - Todas as manutenções e instalações de que trata o “*caput*” e §§ 1º e 2º, constituir-se-ão apenas sobre os pontos de iluminação já existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

2.1. Nenhum dos serviços de que trata a **clausula primeira**, §§ 1º e 2º serão realizados sem a expressa determinação por Autorização de Fornecimento/Serviço emitida pela contratante, a qual indicará os locais de atuação.

§1º - Os serviços serão iniciados pela contratada em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, emitida pela contratante.

§2º - Na Autorização de Fornecimento/Serviço deverá constar o tipo de serviço, o local de execução, os quantitativos e outras determinantes inerentes aos serviços a serem executados.

§3º - Tanto os quantitativos, como os locais de execuções mensais, de realização dos serviços de que trata a **clausula primeira**, serão determinados mensalmente pelo contratante, mediante Autorização de Fornecimento/Serviço, e de acordo com sua necessidade, o interesse público, seu interesse administrativo e a sua disponibilidade orçamentária, podendo, eventualmente, em determinados meses, não haverem serviços a realizar.

§4º - As necessidades de manutenções, sejam **com** ou **sem** instalações/trocas de materiais, quando apontadas pela contratada, terão caráter apenas indicativo, prevalecendo os termos do “*caput*” da **clausula segunda**.



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MATERIAIS

3.1. Todo e qualquer material a ser empregado nos serviços de que trata a **clausula primeira** é de competência do contratado e observará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no tocante aos materiais, quantitativos e preços.

Parágrafo único – Se o contratado houver adquirido materiais e/ou posto no local dos trabalhos, sem a emissão expressa e assinada da Autorização de Fornecimento/Serviços, terá os custos e/ou a desmobilização, suportados às próprias expensas.

CLÁUSULA QUARTA: DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Em qualquer tempo o contratante poderá solicitar do contratado a comprovação de qualificação ou aprovação dos materiais empregados, no seu todo ou em parte, emitida pelo órgão competente, a qual deverá ser apresentada num prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – Diante da não comprovação de que trata o “*caput*”, o contratado ficará obrigado a promover, sem qualquer tipo de ônus ao contratante, a substituição do objeto em questão, sob pena de inadimplência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA INICIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão iniciados sempre e somente por Autorização de Fornecimento/Serviços, nos termos da **Clausula Segunda**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

6.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;
- c) No caso de supressão se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, mediante Autorização de Fornecimento/Serviço emitida pela contratante, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. Para cada Autorização de Fornecimento/Serviços o contratado emitirá um Relatório de Execução de Serviços Realizados correspondente, indicando os locais e os pontos de iluminação onde efetivamente houve a execução dos serviços e ficará no aguardo da aceitação da medição, pelo contratante, que o fará em até 10 (dez) dias do recebimento do Relatório.

Parágrafo único – O Relatório de Execução de Serviços Realizados será passível de medição, verificação e avaliação pela Engenharia Municipal, a qual se manifestará sobre quaisquer correções de serviços; a Engenharia Municipal dará aceitação aos serviços, após eventuais e necessários saneamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Municipal, permitida a designação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes as suas atribuições.

§1º O Engenheiro Municipal anotará em registro próprio, através de Diário de Obra, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Engenheiro Municipal deverão ser solicitadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

9.1. O preço unitário de cada tipo de serviço e material/equipamento é aquele constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a qual é parte integrante deste contrato.

§1º - O valor global estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____).

§2º - As supressões que se fizerem presentes suprimirá proporcionalmente o valor global do contrato, anulando-se eventuais reservas de dotações orçamentárias; de forma inversa os acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO

10.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir de ___/___/___ e compreendido até ___/___/___, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditamento contratual, até o limite de sessenta meses, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º. Eventuais aditivos nos termos do §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 é de faculdade exclusiva da contratante; nos termos do inc. II, do §2º, do mesmo artigo fica desde já acordado entre as partes os termos do §3º desta cláusula.

§2º. Os novos pontos que vierem surgir no decorrer da vigência contratual poderão ser objetos dos serviços de que trata a **cláusula primeira**, desde que haja o correspondente aditivo do contrato, nos termos do artigo 65, I, “b” e nos limites estabelecidos pelo seu §1º, da Lei 8.666/93.

§3º. O contratado fica obrigado aceitar as supressões que se fizerem além de 25% (vinte e cinco por cento), em relação a quaisquer dos serviços de que trata a **Cláusula Primeira**, estando, desta forma, de acordo com o artigo 65, §2º, II, da Lei 8.666/93, por ter ciência de que se trata de serviços eventuais, bem como nos termos da declaração de proponente em sede de participação do certame, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

§4º. As supressões dos serviços de que trata a Cláusula Primeira, que vierem a surgir no decorrer da vigência contratual se farão pelo correspondente aditivo do contrato nos termos do §1º e inc. II do §2º, ambos do artigo 65 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

11.1. Aceita a medição do Relatório de Execução de Serviços Realizados, pela contratante, poderá ser emitida a correspondente Nota Fiscal, a qual será paga em até trinta dias contados de sua emissão.

§1º. Tanto o Relatório de Execução de Serviços Realizados quanto a Nota Fiscal proveniente, deverá ser restritos aos serviços efetivamente realizados, os quais terão como teto de execução a determinação pela Autorização de Fornecimento/Serviços e teto de valores aqueles constantes do item aplicado na execução do serviço, conforme o valor disposto na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que é parte anexa integrante deste contrato.

§2º. O Pagamento será restrito a liquidação, nos termos do artigo 62 cc. O artigo 63, §2º, III, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§3º. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

§4º. O contratado deverá fazer constar no corpo de cada Nota fiscal emitida para cada Relatório de Execução de Serviços Realizados, aprovado:

- I. Objeto Resumido do Contrato;
- II. Banco;
- III. Agência;
- IV. Número da Conta Corrente em nome da Pessoa Jurídica contratada;
- V. Número da Autorização de Fornecimento/Serviço.

§5º. O pagamento será por depósito bancário em conta exclusiva do contratado.

§6º. Pagar-se-á pelos eventuais serviços de manutenções **sem** instalações/trocas de materiais, apenas a mobilização com a mão de obra;

§7º. Pelos eventuais serviços de manutenções **com** instalações/trocas de materiais, pagar-se-á a mobilização com a mão de obra, mais os materiais e seus quantitativos que forem utilizados, de acordo com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que é parte anexa integrante deste contrato, cujos preços unitários podem ser constatados.

§8º Durante a emissão do documento fiscal a CONTRATADA deverá observar as normas referentes a IN/RFB nº 671/2009, em que deverá informar o percentual utilizado referente a materiais e serviços, para fins de retenção dos impostos cabíveis inerentes a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias: 0217 154520327 2035 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São responsabilidades e obrigações do contratado:

- a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- c. Responsabiliza-se pela Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, quando se fizer necessária à execução de serviços e/ou instalações, a qual deverá ser entregue no Departamento de Engenharia da Contratante, antes do início dos serviços determinados pela Autorização de Fornecimento/Serviços;
 - d. Providenciar nova emissão e entrega, no Departamento de Engenharia da Contratante, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no caso de mudança do engenheiro profissional da contratada;
 - e. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade;
 - f. Responsabiliza-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;
 - g. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;
 - h. Comunicar a contratante, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;
 - i. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - j. Uso de equipamentos, veículos, ferramentas e mão de obra própria, no que couber para execução do contrato;
 - k. Uso dos materiais cujas configurações são aquelas constantes da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA que é parte anexa integrante deste projeto;
 - l. Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;
 - m. Manter conta bancária no nome empresarial da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido contratado;
 - n. Garantir os serviços no tocante aos materiais empregados e a execução, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil); excetuam-se desta condição os materiais cuja natureza do uso seja de bem não durável;
 - o. O cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam normas federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;
 - p. O contratado obriga-se na aceitação das supressões que se fizerem além de 25% (vinte e cinco por cento), em relação a quaisquer dos serviços de que trata a **cláusula primeira**, estando, desta forma, de acordo com o artigo 65, §2º, II, da Lei 8.666/93, por ter ciência de que se trata de serviços eventuais e na conformidade de sua declaração em sede de participação do certame a qual passa a fazer parte integrante do presente projeto.
 - q. As necessidades de manutenções, sejam **com** ou **sem** instalações/trocas de materiais, poderão ser indicadas pela contratada, prevalecendo os termos da **cláusula segunda**, tendo, portanto, apenas caráter indicativo não vinculando serviços.
 - r. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, no que se refere ao patrimônio público e dos munícipes.
- 14.2. São responsabilidades e obrigações da contratante:**
- a. Emitir a Autorização de Fornecimento/Serviços nos termos da **cláusula segunda**;
 - b. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
 - c. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;
 - d. Regressar contra a contratada no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;
 - e. Executar o pagamento, à contratada, da forma disposta;
 - f. Dar aceitação ou apontar correções ou obscuridades nos serviços realizados;
 - g. Manter a ordenação dos prazos estipulados;
 - h. A contratante manterá, por sua exclusiva conta, serviços de Call Center.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A contratante, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A exigência e a atuação da fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à perfeita execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A contratada poderá promover subcontratação parcial de mão de obra, na execução do contrato, não se eximindo de suas obrigações pactuadas mesmo à aquelas subcontratadas, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

Parágrafo único – A subcontratação deverá ser informada à contratante a qual dará, ou não, anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO

17.1. Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por Ato Unilateral e escrito da administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º. Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início da obra;
- V. Paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Diário de Obras, na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA ESTADO DE MINAS GERAIS



- X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º. A Contratante deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido o contratado até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- II. A supressão da obra, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de obra ou parcela desta, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES

19.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição a contratada, quando:

- I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II. Não mantiver a proposta até o final da vigência contratual, salvo os casos de reequilíbrios nos termos deste contrato;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Atrasar na entrega do objeto contratado;
- VI. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- VII. Fizerem declaração falsa.

§1º. Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

§2º. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.1. Os preços registrados serão fixos e irajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos, até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, no Edital e seus anexos, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da presente Ata de Registro de Preços.

20.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.666/93 e alterações em face de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.3. O Município de Planura deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

20.3.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, Município de Planura, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do registro do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

20.3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Planura notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

20.3.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Município de Planura desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.3.4. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

20.3.5. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

20.3.6. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

20.3.7. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponível para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento, e no embasamento da decisão que deferir ou rejeitar o pedido.

20.3.8. Preliminarmente, o Município de Planura convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

20.3.9. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou na hipótese de as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Município de Planura, a Ata de Registro de Preços será revogada, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

20.3.10. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para determinado item, poderá o Município de Planura proceder a nova licitação para aquisição do produto/serviço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município de Planura:

21.1.1. De comum acordo, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.1.2. No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste documento pelo promitente fornecedor/prestador de serviços, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

21.2. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência, ressalvados os casos de prorrogação, ou quando não restarem fornecedores registrados, e por iniciativa do Município de Planura quando:

21.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

21.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho no prazo estabelecido, e Município de Planura não aceitar sua justificativa;

21.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério do Município de Planura, observada a legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



21.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços, se assim for decidido pelo Município de Planura, com observância das disposições legais;

21.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

21.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Planura.

21.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NORMAS LEGAIS

22.1. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90 e as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes a espécie.

22.2. Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo EDITAL, as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir as questões pendentes, oriundas, da execução do presente contrato.

Por estarem justas e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Planura/MG, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE PLANURA/MG
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
2) _____

CPF _____
CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos para configuração com Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante legal da Empresa)
Nome por Extenso
Identidade/CPF

OBS.:

- **EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;**
- **SOMENTE PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À SUA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, fins do disposto no disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada idônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Por ser verdade firmo e assino o presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante legal da Empresa)
Nome por Extenso
Identidade/CPF

OBS.:

- **EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;**
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES.**